



MINISTÉRIO DA EFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nr 075/2023-COEx/C Sup

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: GMG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETA MEIA MANGA CAMUFLADA

VALOR: R\$ 13.141.440,00 (TREZE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 AGO 2023 A 28 MAIO 2025
21 (VINTE E UM) MESES

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel General do Exército, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Sr. **Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX, Autoridade Competente por Delegação do Comandante Logístico, portador da Carteira de Identidade Nr 020.473.684-7 MD/EB, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nr 051.570.597-79, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa GMG COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.366.550/0001-17, sediada na Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, sala 106 – Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.251-702, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO HAFERMANN MARCATTO**, portador da Carteira de Identidade nº 01400361909 - Detran/SC e CPF nº 035.970.559-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 65492.011115/2023-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de intendência - uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR
4	CAMISETA MEIA MANGA CAMUFLADA	467314	Und	631.800	R\$ 13.141.440,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/08/2023 e encerramento em 28/05/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.141.440,00 (treze milhões, cento e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160069 - Centro de Obtenções do Exército

Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 171388

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6MIPLJFDOB

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. A divisão da porcentagem de entrega do contrato e as condições para distribuição de lotes estão definidas na tabela a seguir, de acordo com Termo de Referência:

Qtd contratada	Quantidade de lotes	Percentual por lote	Prazo de entrega
Acima de 300 mil und/pares	4	Lote 1 - 15%	Até 180 dias
		Lote 2 - 25%	Até 210 dias
		Lote 3 - 30%	Até 240 dias
		Lote 4 - 30%	Até 270 dias

8.2.1. Primeiro lote - até 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou seja, até 23/02/2024.

8.2.2. Segundo lote - até 210 (duzentos e dez) dias corridos, ou seja, até 24/03/2024.

8.2.3. Terceiro lote - até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, ou seja, até 23/04/2024.

8.2.4. Quarto lote - até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, ou seja, até 23/05/2024.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Constituem anexos a este contrato, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Termo de Referência nº 002-SGLFE/2023;

17.1.2. Requisição nº 054-SGLFE.1/D Abst; e

17.1.3. Nota de Empenho nº 422/2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor junto as testemunhas a seguir.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

CRISTIANO ANDRADE ROCHA – Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

GILBERTO HAFERMANN MARCATTO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-Coronel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MARCOS ROGÉRIO FURTUNA - 1º Tenente
Respondendo pela Chefia da Subseção de Contratos